



Dívida Ativa

Todas as dívidas relativas à Taxa de Regulação que não forem pagas à AGERGS serão obrigatoriamente encaminhadas à Secretaria Estadual da Fazenda para Lançamento. É importante que as empresas evitem essa medida mantendo os pagamentos em dia, pois a multa cobrada quando se emite o Auto de Lançamento é **muito maior** do que aquela cobrada administrativamente pela AGERGS. Além disso, a empresa poderá ter dificuldades para obtenção de certidão de regularidade e para impressão de documentos fiscais.

Após o Lançamento, todo o controle do processo passa a ser da Secretaria da Fazenda, como impugnações, recursos, informações e o próprio pagamento do débito.

Responsabilidade das Rodoviárias de informar sobre irregularidades nas linhas concedidas

Conforme o Art. 37 do Decreto 21.072/71, que regulamenta a Lei 6.187/71, "As Estações Rodoviárias ficam obrigadas a comunicar ao DAER quaisquer irregularidades quanto à observância dos horários das empresas, omissões de viagens, etc.". Nesse sentido, o abandono de linhas por empresa de transporte intermunicipal de passageiros, bem como a transferência de concessão de linha de maneira informal devem ser comunicados ao DAER, através de documento protocolado, com a maior brevidade possível.

Dúvidas

O Núcleo de Finanças da AGERGS coloca-se à disposição para esclarecimento de quaisquer dúvidas em relação à Taxa de Regulação, através dos telefones **(51) 3288-8832** e **(51) 3288-8830** ou através do e-mail **taxa@agergs.rs.gov.br**.

ORIENTADOR LEGAL



Usúários Voluntários:
Sempre de olho.



TAFIC agora é Taxa de Regulação

Alteração da Nomenclatura da Taxa da AGERGS

O Conselho Superior da AGERGS deliberou por alterar a nomenclatura da Taxa da AGERGS, através da Deliberação nº 03, de 09 de março 2010, nos seguintes termos: *Determinar que a nomenclatura usual "Taxa de Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos Delegados "TAFIC", adotada para a Taxa de Serviços Diversos devida à AGERGS, passe a denominar-se "Taxa de Regulação".*

Taxa de Regulação 2011

O faturamento bruto de 2010 deverá ser informado **até 10 de janeiro de 2011** através do formulário que acompanha este Orientador Legal. O formulário deverá ser preenchido e devolvido à AGERGS, na via original, com as assinaturas do Representante Legal da Empresa e de Contabilista Legalmente Habilitado.

O Núcleo de Finanças da AGERGS, de posse do faturamento da empresa, irá enquadrá-lo em uma das 39 faixas previstas na Tabela da Taxa de Regulação e identificar o valor a ser

pago, o qual poderá ser parcelado em até 12 vezes, sem nenhum acréscimo.

No site www.agergs.rs.gov.br será disponibilizado o referido formulário, a Tabela de Apuração da Taxa convertida em Reais, bem como outras informações pertinentes à Taxa de Regulação.

A empresa deve manter atualizados seus dados cadastrais junto à AGERGS, inclusive seu endereço eletrônico, para que se possam efetuar os contatos necessários.

Base Legal da Taxa de Regulação

A Taxa de Regulação da AGERGS é disciplinada pela Lei Estadual nº 11.863, de 16 de dezembro de 2002, e regulamentada pelo Decreto nº 42.081, de 30 de dezembro de 2002. A informação básica para o cálculo da Taxa anual é o faturamento bruto das empresas. Nesse sentido, a Lei obriga que todas as empresas delegatárias de serviços públicos informem à AGERGS, até o dia 10 de janeiro de cada ano, o faturamento bruto do exercício anterior.

Abatimento na Taxa de Fiscalização

As empresas concessionárias de serviços públicos delegados que pagam Taxa de Regulação à AGERGS e Taxa de Fiscalização ao poder concedente têm direito a abatimento, **de no máximo 40% do valor a ser pago ao poder concedente (DAER, METROPLAN)**. Esse abatimento está previsto na Lei Estadual nº 11.863/02, art. 3º, bem como o Decreto nº 42.081/02, art. 5º. Exemplo:

Exemplo	1º Caso	2º Caso
Taxa de Regulação - AGERGS	157,67	157,67
Taxa de Fiscalização (Poder Concedente)	300,00	500,00
40% da taxa ao poder concedente	120,00	200,00
Abatimento na taxa ao poder concedente	120,00	157,67

Faturamento bruto

Muitas empresas ainda informam o valor incorreto do seu faturamento. A maioria dos erros ocorre em duas atividades: estações rodoviárias e transporte intermunicipal de passageiros.

Quanto às estações rodoviárias, o faturamento correto a ser informado inclui apenas a **comissão sobre a venda de passagens do transporte intermunicipal de passageiros**, ou seja, **não** se deve considerar o valor total das vendas de passagens efetuadas pela rodoviária, mas tão somente a comissão que é recebida das empresas de transporte como forma de remuneração pelos serviços prestados pela estação rodoviária.

Relativamente às empresas de transporte intermunicipal de passageiros, o erro mais comum é considerar, no faturamento bruto anual, as receitas de atividades que não são reguladas pela AGERGS. Devem ser considerados somente os valores referentes à atividade de **transporte intermunicipal de passageiros**. Assim, **não** devem ser incluídos no faturamento a ser informado à Agência receitas obtidas com transporte escolar, turismo, encomendas e outras atividades não concedidas pelo DAER e/ou METROPLAN.

Cálculo de encargos para pagamentos em atraso

Multa Moratória

Base Legal: Lei 6.537/73, art. 71 e IN DRP 45/98.

Incide multa moratória, à razão de 0,25% por dia de atraso, sobre o principal atualizado monetariamente, a contar do dia de vencimento da obrigação tributária, limitada a 60 dias ou 15%.

Juros Moratórios

Base Legal: Lei 6.537/73, art. 69 e IN DRP 45/98.

Incidem juros simples ou não capitalizáveis, à razão de 1% ao mês ou fração de mês, sobre o principal atualizado monetariamente, a contar do dia seguinte ao do vencimento da obrigação tributária. O Estado tem adotado o critério do mês civil, definido na legislação federal, em que o dia de aniversário utilizado como referência para incrementar percentual de juros é o seguinte ao vencimento da obrigação, repetindo-se o processo sucessivamente nos meses seguintes.

